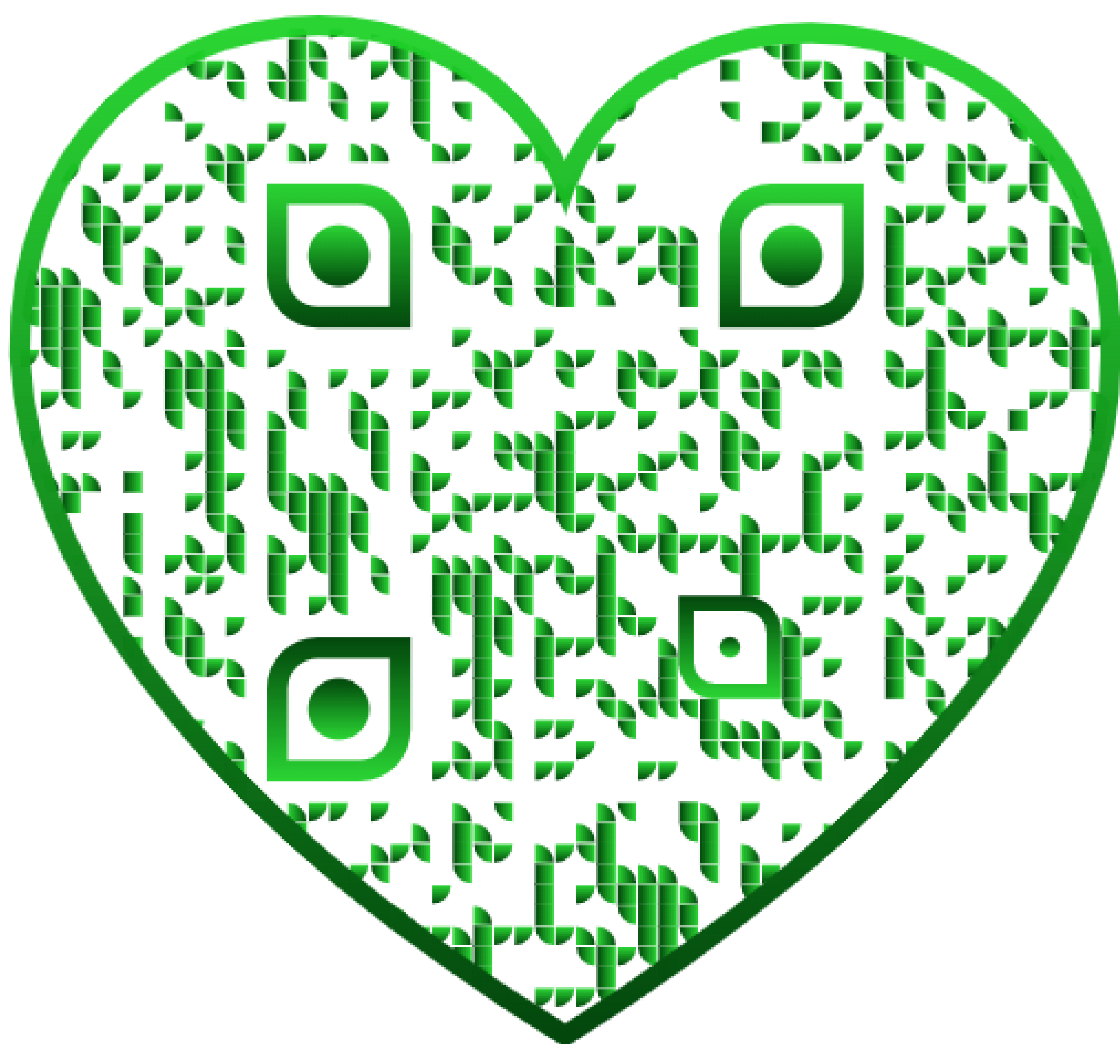
Estratégia
Concursos

Aula 08

Resumos para Concursos

Autor:

08 de Dezembro de 2023



Bizu Estratégico Regular de Direito Administrativo

ANÁLISE ESTATÍSTICA

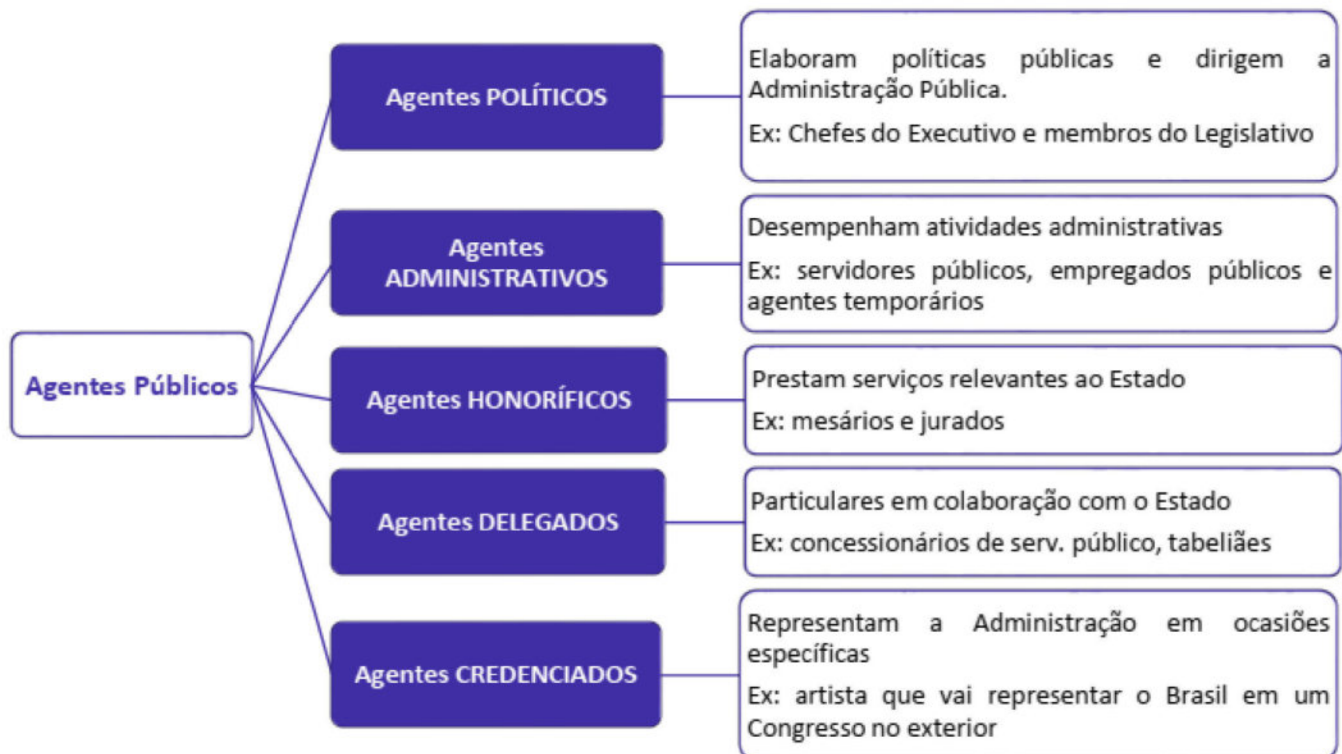
Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos pelas bancas Cebraspe, FCC e FGV, no âmbito da disciplina de Direito Administrativo, tomando como base os concursos realizados nos anos de 2020 a 2023:

Direito Administrativo	
Assunto	**% de cobrança**
Agentes Públicos	17%
Atos Administrativos	12%
Responsabilidade Civil do Estado	10%
Poderes Administrativos	9%
Improbidade Administrativa	9%
Organização Administrativa	7%
Princípios da Administração Pública	7%

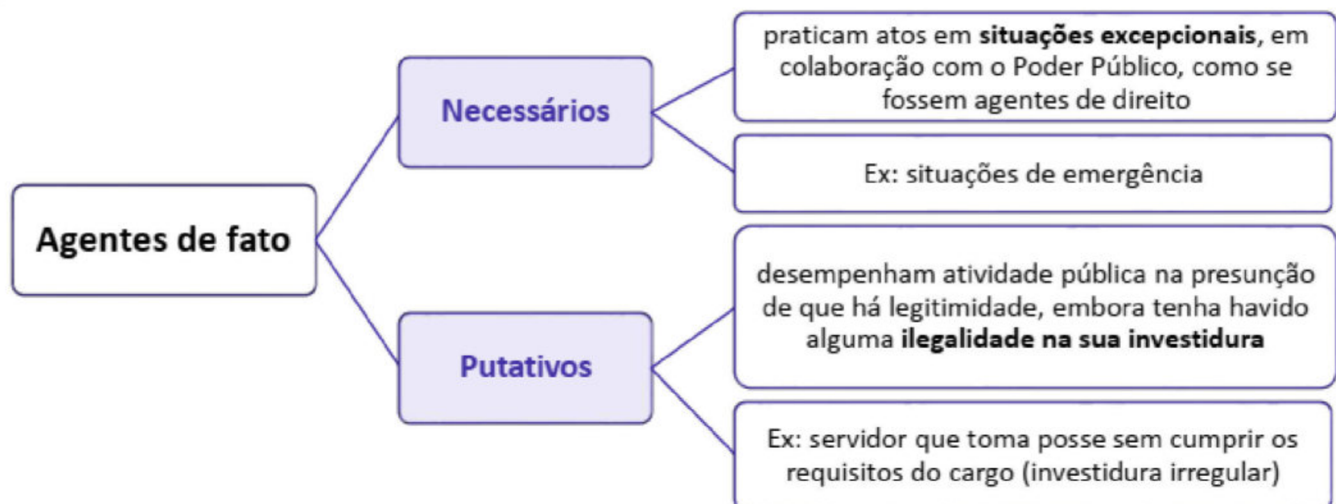
Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais exigidos pelas principais bancas examinadoras e, por meio disso, focaremos nos principais pontos da disciplina em nossa revisão!

Agentes Públicos

1) Espécies de Agentes Públicos



2) Agentes de Fato





3) Cargo x Emprego x Função

Cargo público	Emprego público	Função pública
ocupado por **servidor público**	ocupado por **empregado público**	**função de confiança** ou **contratação temporária** de excepcional interesse público
todo cargo **possui uma função**	todo emprego **possui uma função**	**não** designa nem cargo, nem emprego
regra geral: provimento mediante prévio **concurso público**	regra geral: provimento mediante prévio **concurso público**	Em regra, **não** depende de concurso público prévio
regime jurídico estatutário (de direito público)	**regime jurídico celetista** (predominantemente de direito privado)	**regime jurídico especial**
ocupado mediante **nomeação**	ocupado mediante **contratação**	ocupado mediante **contratação**
não há "contrato de trabalho" (vínculo tem natureza legal)	celebram "contrato de trabalho" com o poder público (vínculo tem natureza contratual, trabalhista)	seu vínculo com a Administração tem natureza contratual, mas não celetista (contrato de direito público)

4) Regimes Jurídicos

- O regime estatutário consiste no conjunto de regras jurídicas que disciplina a relação travada entre os servidores públicos (ocupantes de cargo público) e as pessoas jurídicas de direito público (administração direta, autarquias e fundações de direito público).

- O regime celetista é aquele que dita as regras para os empregados públicos. Como estes agentes celebraram um contrato de trabalho com um ente público, seu vínculo terá natureza contratual. E, como todo contrato é arcado pela bilateralidade10, o regime celetista é chamado de bilateral.

5) Estabilidade



6) Acumulação de Cargo, Emprego e Função



7) Concurso Público

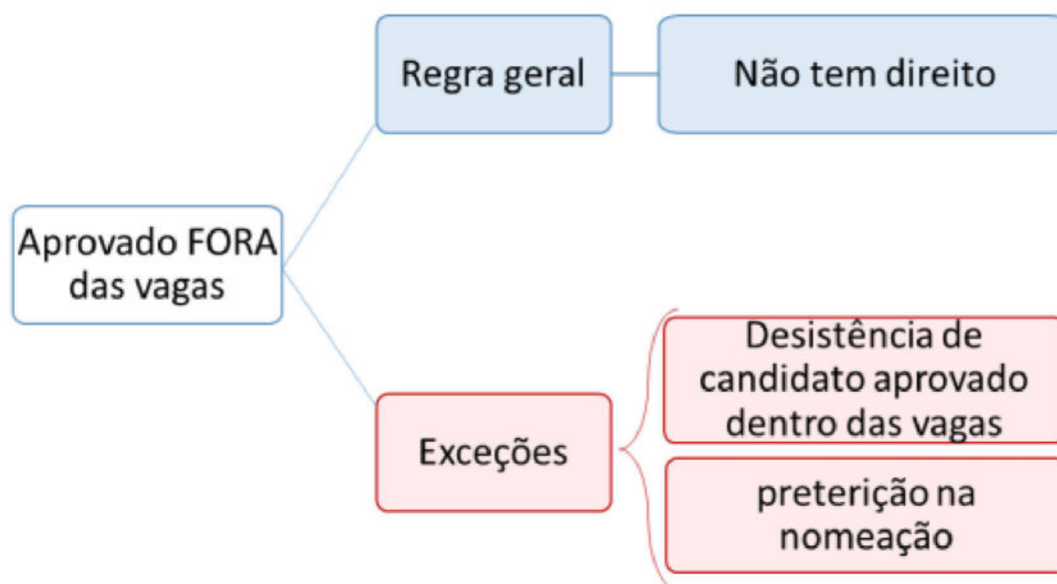
- Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, o concurso consiste no "meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se **moralidade**, **eficiência** e **aperfeiçoamento do serviço público** e, ao mesmo tempo, propiciar **isonomia** (igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei).

> CF, art. 37, II - a **investidura** em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de **provas** ou de **provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

- Prazo máximo: 2 anos, sendo possível estabelecer prazo inferior no edital.

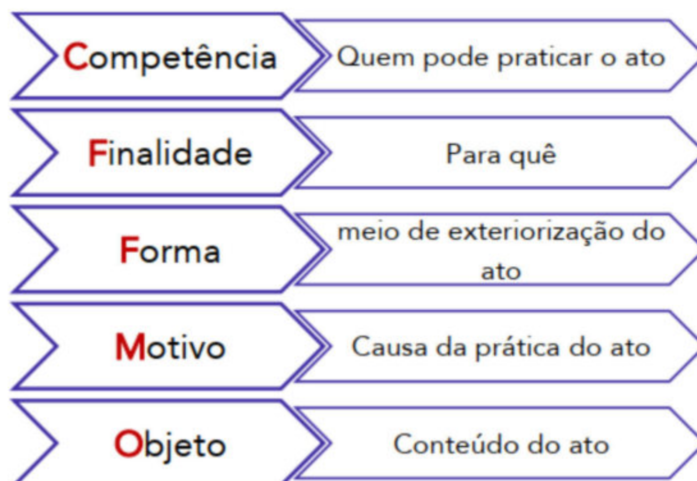
- O prazo deve ser contado da homologação do concurso.

- O prazo pode ser prorrogado uma vez.



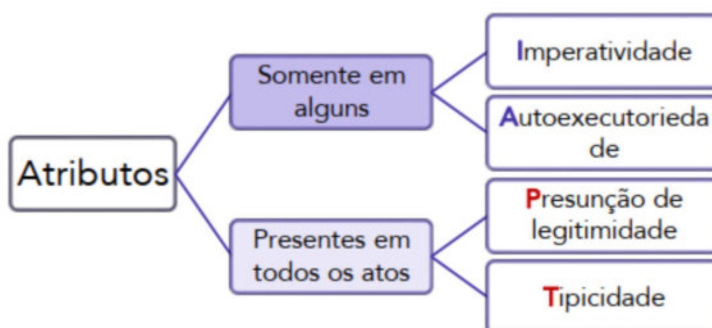
Atos Administrativos

8) Elementos dos Atos Administrativos



9) Atributos ou Características dos Atos Administrativos

- Presunção de legitimidade
- Imperatividade
- Autoexecutoriedade
- Tipicidade



- Classificação dos Atos Administrativos conforme Hely Lopes Meirelles:

10) Atos Gerais e Individuais

a) **Atos gerais ou normativos:** são aqueles que não possuem destinatários determinados. Eles apresentam hipóteses genéricas de aplicação, que alcançará todos os sujeitos que nelas se enquadrarem.

b) **Atos individuais ou especiais**: são aqueles que se dirigem a destinatários certos, determináveis. Tais atos produzem efeitos jurídicos no caso concreto.

11) Atos Internos e Externos

a) **Atos internos:** são aqueles que se destinam a produzir efeitos no interior da Administração Pública, alcançando seus órgãos e agentes.
b) **Atos externos:** são todos aqueles que alcançam os administrados, os contratantes ou, em alguns casos, os próprios servidores, provendo sobre os seus direitos, obrigações, negócios ou conduta perante a Administração. Esses atos devem ser publicados oficialmente, dado o interesse público no seu conhecimento.

12) Atos de Império, de Gestão e de Expediente

a) **Atos de império:** são aqueles praticados com todas as prerrogativas e privilégios de autoridade e impostos de maneira unilateral e coercitivamente ao particular, independentemente de autorização judicial.
b) **Atos de gestão:** Os atos de gestão são aqueles praticados em situação de igualdade com os particulares, para a conservação e desenvolvimento do patrimônio público e para a gestão de seus serviços.
c) **Atos de expediente:** são atos internos da Administração Pública que se destinam a dar andamentos aos processos e papéis que se realizam no interior das repartições públicas. Caracterizam-se pela ausência de conteúdo decisório.

13) Atos Vinculados e Discricionários

a) **Ato vinculado:** é aquele praticado sem margem de liberdade de decisão, uma vez que a lei determinou, o único comportamento possível a ser obrigatoriamente adotado é sempre aquele em que se configure a situação objetiva prevista na lei.
b) **Ato discricionário:** ocorre quando a lei deixa uma margem de liberdade para que o agente público faça a valoração do motivo e a escolha do objeto, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade.

14) Atos Simples, Complexos e Compostos

a) **Ato simples:** é que aquele que resulta da manifestação de vontade de um único órgão, seja ele unipessoal ou colegiado. Não importa o número de agentes que participa do ato, mas sim que se trate de uma vontade unitária.
b) **Ato complexo:** é aquele que necessita da conjugação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Apesar da conjugação de vontades, trata-se de ato único.
c) **Ato composto:** é aquele produzido pela manifestação de vontade de apenas um órgão da Administração, mas que depende de outro ato que o aprove para produzir seus

efeitos jurídicos (condição de exequibilidade). Assim, no ato composto teremos dois atos: o principal e o acessório ou instrumental.

15) Atos Válidos, Nulos, Anuláveis e Inexistentes

a) **Ato válido:** é aquele praticado com observância de todos os requisitos legais, relativos à competência, à forma, à finalidade, ao motivo e ao objeto.
b) **Ato nulo:** é aquele que sofre de vício insanável em algum dos seus requisitos de validade, não sendo possível, portanto, a sua correção.
c) **Ato anulável:** é aquele que apresenta algum vício sanável, ou seja, que é passível de convalidação pela própria Administração, desde que não seja lesivo ao patrimônio público nem cause prejuízos a terceiros.
d) **Ato inexistente:** é aquele que possui apenas aparência de manifestação de vontade da Administração, mas não chega a se aperfeiçoar como ato administrativo.

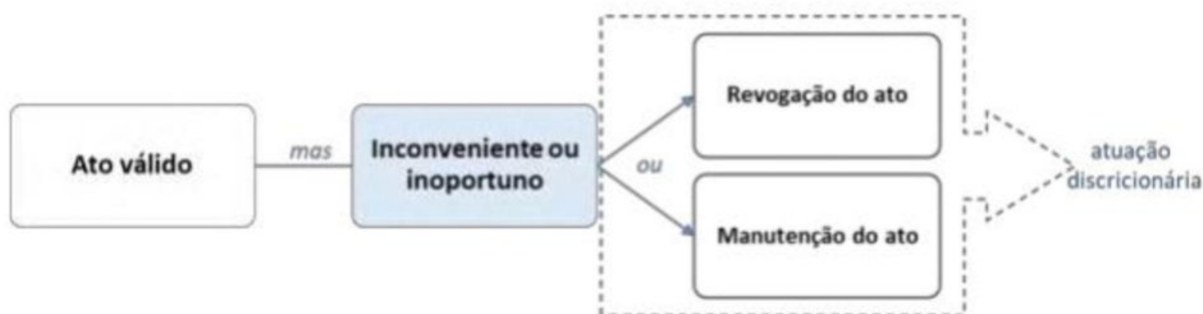
16) Extinção dos Atos Administrativos

✓ O processo de desfazimento de um ato irá variar a depender da situação:



✓ Revogação: é a supressão de um ato administrativo válido e discricionário por motivo de interesse público superveniente, que o tornou inconveniente ou inoportuno. Trata-se, portanto, da extinção de um ato administrativo por conveniência e oportunidade da Administração.





- ✓ Em síntese, são irrevogáveis os seguintes atos:



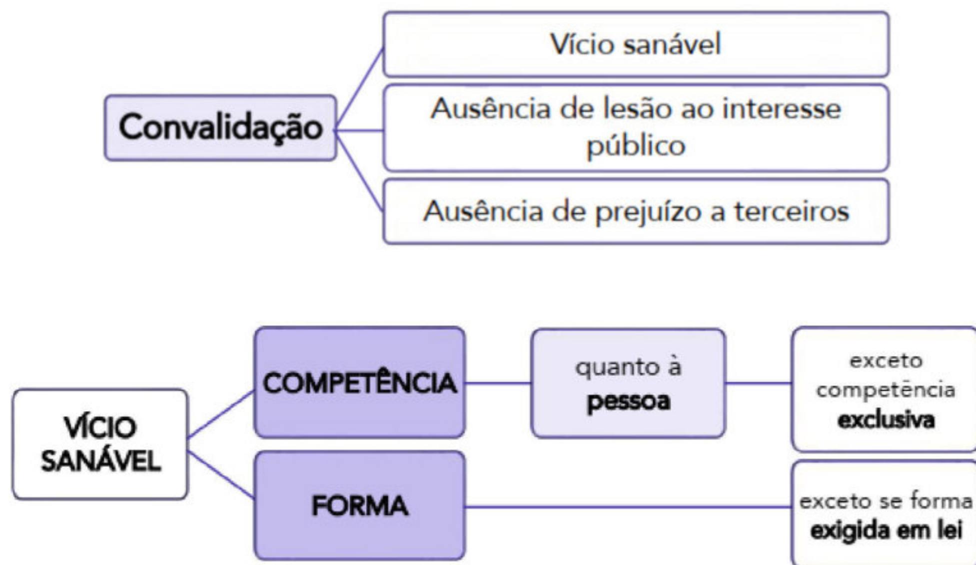
- ✓ **Anulação:** é o desfazimento do ato administrativo em virtude de ilegalidade. A anulação de atos administrativos inválidos opera efeitos retroativos (ex tunc). Como regra geral, o ato é retirado do mundo jurídico desde o momento em que foi praticado, de modo que são desconsiderados os efeitos produzidos pelo ato.

- ✓ **Cassação:** é o desfazimento de um ato válido em virtude de descumprimento pelo beneficiário das condições que deveria manter, ou seja, ocorre quando o administrado comete alguma falta. Funciona, na verdade, como uma sanção contra o administrado por descumprir alguma condição necessária para usufruir de um benefício.

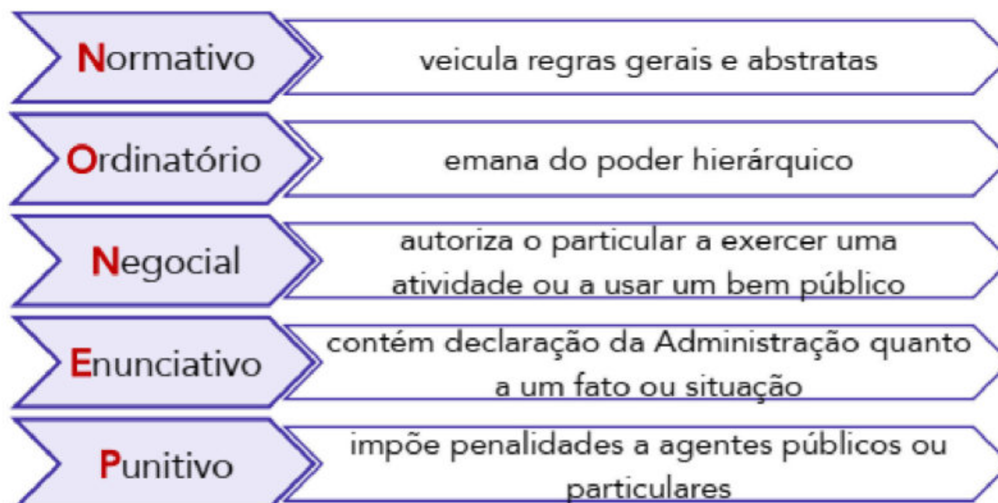
- ✓ **Contraposição:** consiste no surgimento de um novo ato com efeitos contrapostos a outro já praticado.

- ✓ **Caducidade**: é a forma de extinção do ato administrativo em decorrência de invalidade ou ilegalidade superveniente. Assim, a caducidade ocorre quando uma legislação nova – ou seja, que surgiu após a prática do ato – torna-o inválido.

✓ Convalidação:



17) Espécies de Atos Administrativos



Responsabilidade Civil do Estado

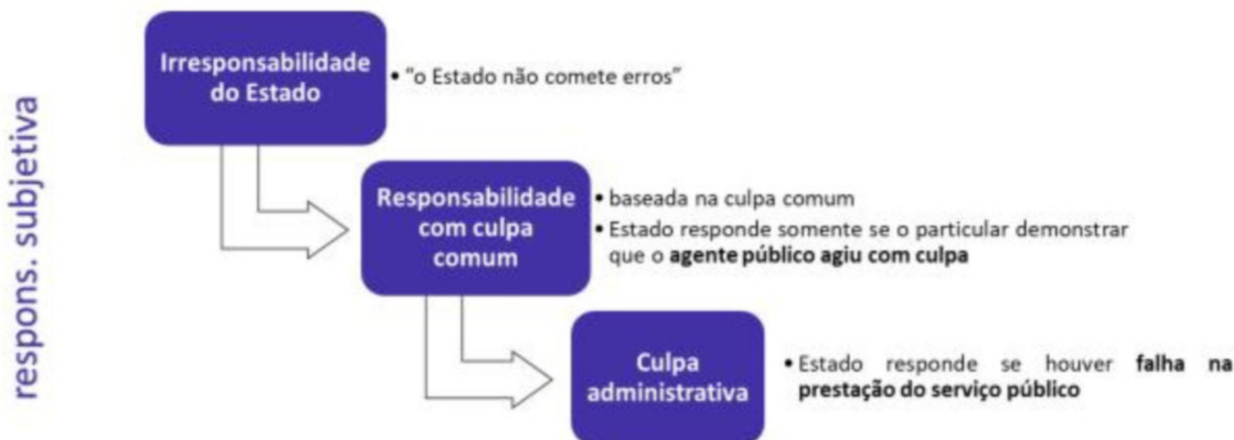
18) Responsabilidade Subjetiva

- Teoria da Culpa Administrativa

- Por essa teoria, a culpa é do serviço e não do agente.
- Por essa teoria, a culpa é do serviço e não do agente.
- Aplica-se em três situações
  - O serviço não existiu ou não funcionou, quando deveria funcionar;
  - O serviço funcionou mal; ou
  - O serviço atrasou.

- Teoria da Culpa Civil

- A responsabilidade do Estado depende da comprovação de dolo ou, pelo menos, culpa na conduta do agente estatal.



19) Responsabilidade Objetiva

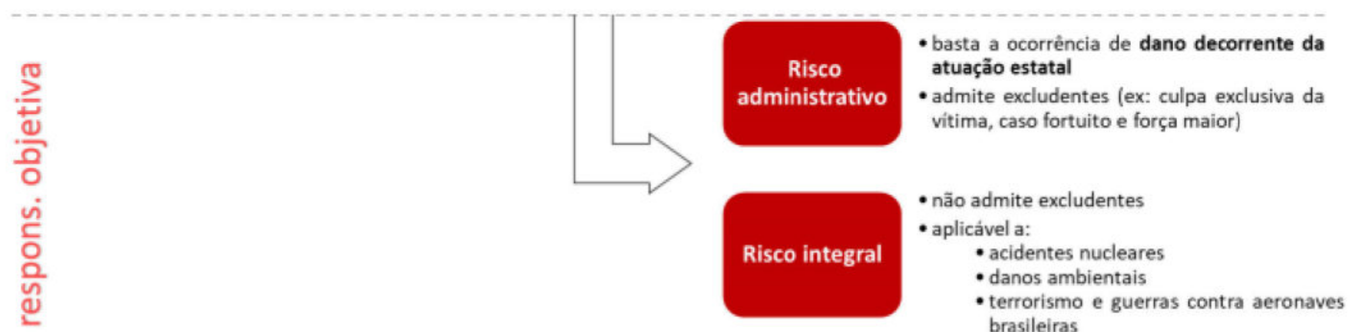
- Teoria do Risco Administrativo

Aqui está um assunto relevante, inclusive cobrado no último certame do INSS (2022). Por isso, preste bastante atenção!

- Basta a relação entre o comportamento estatal e o dano sofrido pelo administrado para que surja a responsabilidade civil do Estado, desde que o particular não tenha concorrido para o dano.
- Exige a presença de três requisitos para gerar a responsabilidade do Estado:
  - Dano;
  - Conduta Administrativa – fato do serviço; e
  - Nexo Causal

- Teoria do Risco Integral

- Não admite causas excludentes da responsabilidade civil da administração. Aqui, o Estado funciona como um segurador universal, que deverá suportar os danos sofridos por terceiros em qualquer hipótese.



20) Modalidade de Responsabilidade Civil Adotada do Brasil – Ação do Estado

CF, art. 37, § 6º As **pessoas jurídicas de direito público** e as de direito privado **prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.



Friso que, neste caso, a responsabilidade do Estado **depende apenas** dos seguintes elementos:

1) dano

2) existência da conduta estatal

3) nexo de causalidade entre a conduta estatal e o dano

21) Abrangência



22) Excludentes e Atenuantes de Responsabilidade (Teoria do Risco Administrativo)

Excludentes	Atenuantes
- caso fortuito - força maior - culpa exclusiva da vítima - culpa de terceiros	- culpa concorrente



Poderes Administrativos

23) Poder Vinculado

- ✓ É previsto em **LEI**. O administrador possui mínima ou nenhuma liberdade de atuação.

24) Poder Discricionário

- ✓ Regido pelos critérios de **conveniência** e **oportunidade**, o chamado mérito administrativo. A discricionariedade é referente aos **motivos** e aos **objetos** dos atos administrativos. A **possibilidade de revogação** dos atos administrativos encontra fundamentação no poder discricionário. Ademais, ele encontra **limites** na razoabilidade **e na proporcionalidade**.

25) Poder Hierárquico

- ✓ Pressupõe a existência de subordinação no âmbito da mesma pessoa jurídica; visto que não há hierarquia entre pessoas jurídicas distintas. Os **servidores não obedecerão às ordens manifestamente ilegais**; o poder hierárquico possibilita a **delegação** (regra) e **avocação** (exceção - somente possível dentro da mesma pessoa jurídica) de competências.

26) Poder Disciplinar

- ✓ Responsável pela possibilidade de punir **servidores públicos** e **particulares** com vínculo jurídico específico com a administração. Em relação ao DEVER de punir, não há discricionariedade, ela se refere única e exclusivamente a gradação da penalidade. Todos os atos oriundos do poder disciplinar devem ser **motivados,** devendo haver a garantia do **contraditório** e da **ampla defesa** quando da aplicação da sanção.

27) Poder Regulamentar

- ✓ É exclusivo do chefe do Poder Executivo, que poderá editar atos normativos, quais sejam:

- **Decretos de Execução ou Regulamentares** e **Decretos Autônomos,** dotados de generalidade e abstração.

- **Decretos de execução ou regulamentares:** dar fiel execução às leis; não há inovação no ordenamento jurídico; competência **exclusiva** do chefe do executivo.

- **Decretos autônomos:** atos primários com força de lei; competência **privativa** do chefe do executivo para legislar sobre: **a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos** e **sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos** (art. 84, IV da CF).

28) Poder de Polícia

- ✓ Consiste na atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (art. 78 CTN). Possui caráter **normativo**, **autônomo** e **preventivo**. Em regra, o poder de polícia é discricionário, porém há exceções, nos quais os atos serão vinculados, sendo um exemplo a concessão de licença.

29) Ciclo de Polícia

- ✓ É composto de 4 fases/etapas:

1) Ordem de Polícia: está presente em todos os atos;

2) Consentimento de Polícia: delegável às pessoas jurídicas de direito privado que façam parte da administração indireta;

3) Fiscalização de Polícia: delegável às pessoas jurídicas de direito privado que façam parte da administração indireta;

4) Sanção de Polícia: está presente em todos os atos;

ATENÇÃO: Conforme o entendimento do STJ, o exercício do poder de polícia não pode ser delegado a entidades privadas.

Prescrição: 5 anos.

30) Abuso de Poder

Aqui está um assunto relevante, inclusive **cobrado no último certame do INSS (2022)**. Por isso, preste bastante atenção!

ABUSO DE PODER	
EXCESSO DE PODER	**DESVIO DE PODER**
Ocorre quando o agente age fora da sua competência.	Ocorre quando o agente age dentro da sua competência, mas a finalidade é contrária.

Improbidade Administrativa

31) Disposições Gerais

- ✓ A Lei de Improbidade Administrativa, aplicável a ilícitos praticados em todas as esferas da nossa federação, foi alterada em outubro de 2021, pela Lei 14.230.



De modo geral, as **5 principais mudanças** para fins de prova são as seguintes:

1) fim da improbidade na modalidade culposa (que antes era possível para os atos causadores de prejuízo ao erário)

2) redução para 3 categorias de atos de improbidade (com a revogação do art. 10-A, que tratava da concessão de benefícios indevidos do ISSQN)

3) alterações diversas **nas sanções aplicáveis**, a exemplo da ampliação dos prazos para a suspensão dos direitos políticos, da redução nos valores das multas e da redução das sanções para a violação a princípio

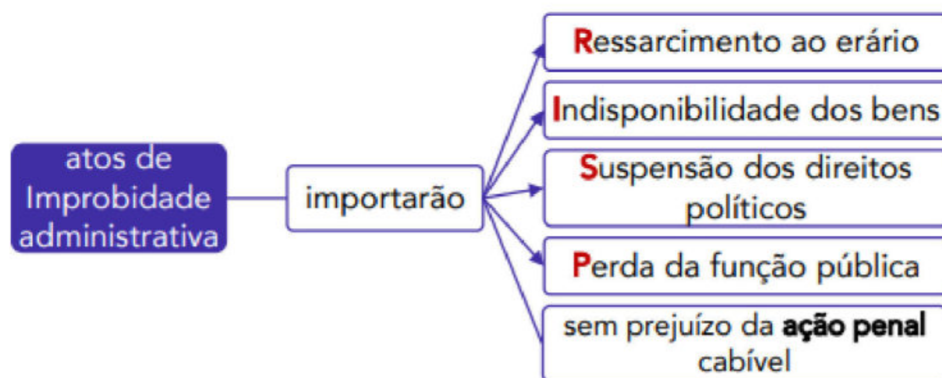
4) unificação e **ampliação do prazo prescricional (**todos os agentes passam a se submeter ao prazo único de 8 anos)

5) diversas **mudanças na ação judicial por improbidade** (que, entre outras modificações, passa a ser da competência exclusiva do Ministério Público)

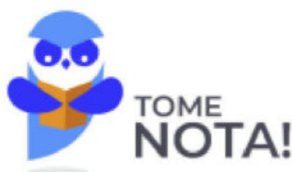


CF, art. 37, § 4º Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

⇨ Com fundamento no referido dispositivo constitucional, em 1992 foi editada a Lei 8.429, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa – ou LIA, profundamente alterada no ano de 2021.



- ✓ Trata-se de ação judicial de natureza cível.
- ✓ Abrange particulares e todas as espécies de agentes públicos.
- ✓ O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a Lei de Improbidade Administrativa se aplica aos agentes políticos.

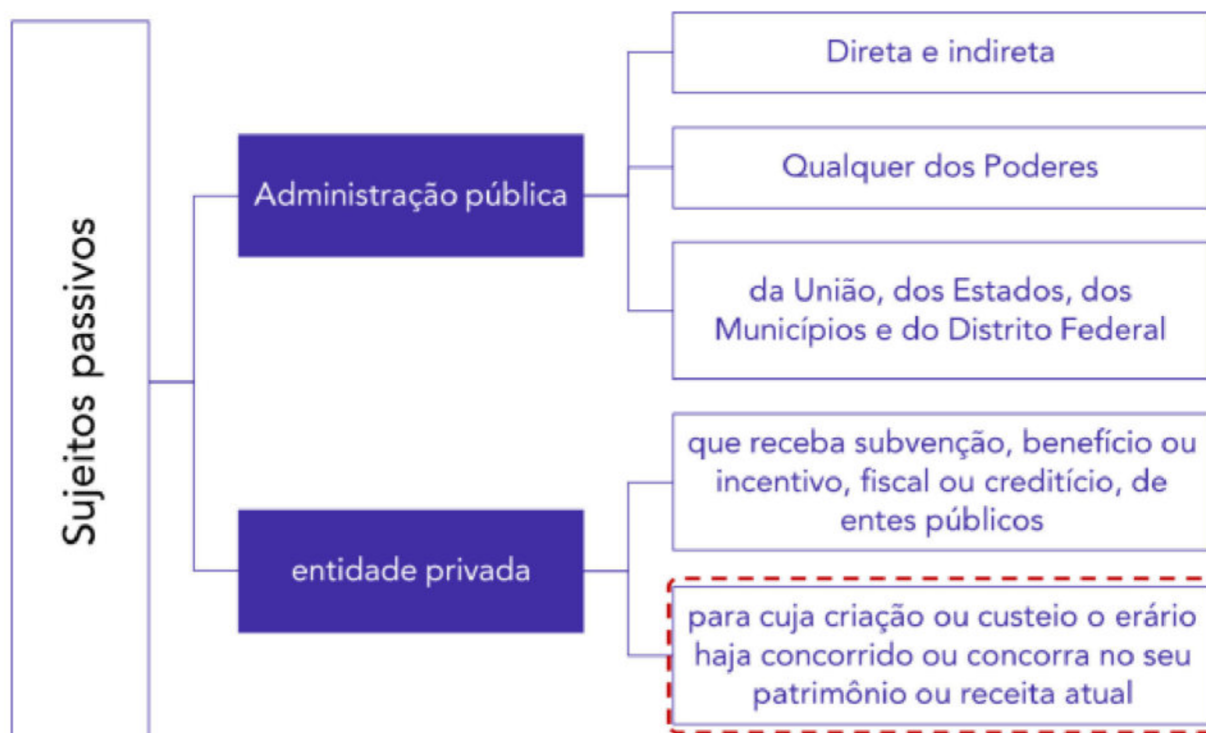


Os agentes políticos, com exceção do presidente da República, encontram-se sujeitos a um duplo regime sancionatório, e se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade.

⇨ Os sujeitos passivos dos atos de improbidade administrativa consistem justamente nas vítimas diretas destes atos, ou seja, aqueles que podem ser diretamente lesados pelas condutas ilícitas.



Nesse sentido, o art. 1º, §§5º a 7º, da LIA prevê os seguintes sujeitos passivos:





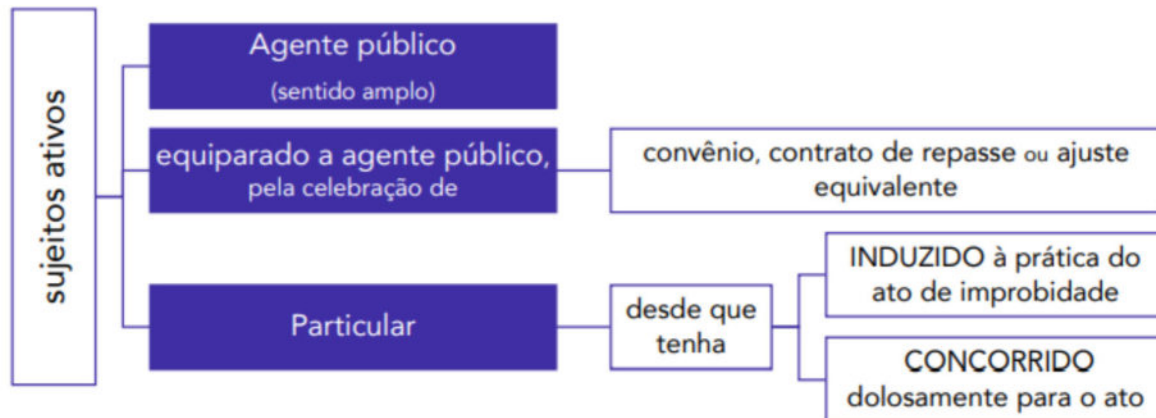
O QUE MUDOU?

1) A partir da Lei 14.230, não há mais diferença acerca do **percentual de contribuição do poder público** para a constituição do patrimônio ou da receita das entidades privadas. Havendo qualquer contribuição do poder público, independentemente do percentual, será indistintamente alcançado pela LIA. Anteriormente, havia uma diferenciação entre mais de 50% e menos de 50% de contribuição do poder público, o que perdeu a relevância. Então, agora, o percentual de contribuição do poder público não mais interessa, neste aspecto.

2) Com a alteração da Lei 14.230, não mais se incluem expressamente, como sujeitos passivos, as **empresas incorporadas ao patrimônio público**.

⇨ Sujeitos ativos são aquelas pessoas que podem praticar atos de improbidade previstos na LIA e, assim, estarão sujeitas às suas penalidades.







Dentro deste tópico, foram três as mudanças promovidas pela Lei 14.230:

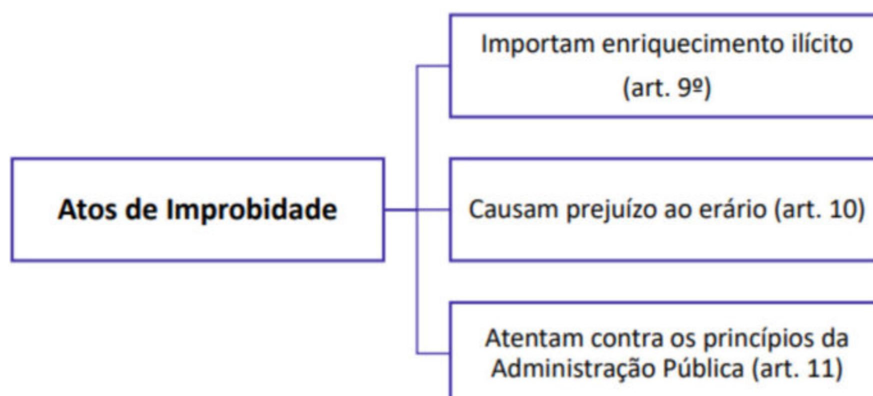
1) Exclusão da possibilidade de o terceiro ser considerado sujeito ativo pelo fato de **ter se beneficiado** (exige-se que tenha induzido ou concorrido) - art. 3º.

2) Mencionou-se, expressamente, sua contribuição **dolosa** para o ato de improbidade - art. 3º.

3) A partir da inserção do parágrafo único ao art. 2º da LIA, o legislador equiparou a agente público o **particular que celebra convênio** a administração pública, ou instrumento equivalente. Portanto, ele igualmente sujeita-se às sanções por improbidade, como detalharemos adiante.

32) Atos de Improbidade

⇨ Entre os artigos 9° a 10 da Lei 8.429/1992, o legislador definiu três categorias de atos de improbidade administrativa, a saber:





Enriquecimento ilícito

- receber, para si ou para outrem, comissão, percentagem, gratificação ou **presente de quem tenha interesse na atividade** exercida pelo agente púlico
- perceber vantagem econômica para facilitar a aquisição ou locação por **preço superior ao valor de mercado**
- perceber vantagem econômica para facilitar a alienação, o fornecimento ou locação de bem público por **preço inferior ao valor de mercado**
- utilizar em proveito próprio, em obra ou serviço particular, **qualquer bem móvel** do poder público, bem como o **trabalho de servidores públicos** ou terceirizados por elas contratados
- receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para **tolerar prática de qualquer atividade ilícita**, como jogos de azar, narcotráfico e contrabando
- receber vantagem econômica para **fazer declaração falsa** sobre **qualquer dado técnico** de obra pública ou serviços contratados pelo poder público, como medição, quantidade, peso, medida e qualidade

Enriquecimento ilícito

- adquirir, para si ou para outrem, **bens cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio do agente público ou à sua renda, assegurada a demonstração da licitude da origem dessa evolução, pelo agente**
- aceitar emprego ou exercer consultoria para **pessoa de quem tenha interesse na atividade** exercida pelo agente púlico
- perceber vantagem econômica para **intermediar a liberação de verba pública**
- receber vantagem econômica para **omitir ato de ofício** a que esteja obrigado
- incorporar ao seu patrimônio **bens ou valores do patrimônio público**
- usar, em proveito próprio, **bens ou valores do patrimônio público**



RESUMINDO

atos de improbidade que causam prejuízo ao erário		
dolo	+	dano efetivo e comprovado

Prejuízo ao erário

- facilitar ou concorrer por qualquer forma para a **indevida incorporação ao patrimônio particular de bens ou valores públicos**
- permitir ou concorrer para que pessoa privada **utilize bens ou valores públicos sem a observância das formalidades legais** aplicáveis
- **doar**, ainda que de fins educativos ou assistências, **bens ou valores públicos, sem observância das formalidades legais** aplicáveis
- permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou a prestação de serviço por ente público por preço inferior ao de mercado
- permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado
- realizar operação financeira sem observância das normas legais ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea
- conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades aplicáveis
- **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou **dispensá-los indevidamente**, acarretando **perda patrimonial efetiva**
- ordenar ou permitir a **realização de despesas não autorizadas** em lei ou regulamento
- agir **ilicitamente** na **arrecadação de tributo** ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público

Prejuízo ao erário

- permitir, facilitar ou concorrer para que **terceiro se enriqueça ilicitamente**
- permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, maquinário de entidades públicas ou o trabalho de servidor público ou terceiros contratados
- celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei
- **agir para a configuração de ilícito** na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privada
- facilitar a incorporação, ao patrimônio particular de valores públicos transferidos a entidades privadas mediante parceria, sem a observância das formalidades aplicáveis
- conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário que **contrarie as regras referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** (ISSQN)



Violação de Princípio da Administração

- revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado
- negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei
- frustrar o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, em ofensa à imparcialidade, com vistas à obtenção de benefício
- deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades
- revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço
- descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas
- nepotismo (nomear cônjuge/companheiro ou parente de até 3° grau para cargo em comissão/de confiança ou para função gratificada)
- promover enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos (CF, art. 37, §1°)





1) Tem-se entendido que este rol de hipóteses teria **deixado de ser exemplificativo**, passando a ser **taxativo**, em virtude da exclusão da palavra "notadamente" no *caput* do art. 11:

Como era?	Como ficou após a Lei 14.230/2021?
Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:	Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

2) Além disso, o dever de "**lealdade às instituições**", que era mencionado na redação anterior do art. 11, *caput*, foi excluído, passando a constar, expressamente, apenas os deveres de **honestidade**, **imparcialidade** e de **legalidade**:

Como era?	Como ficou após a Lei 14.230/2021?
Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:	Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

3) O legislador ainda deixou claro que só é ato de improbidade aquela conduta **relevante** juridicamente, isto é, se o ato que **lesar de maneira significativa o bem jurídico tutelado** pela lei de improbidade (art. 11, §4º), o que parece significar a aplicação do **princípio da insignificância** aos atos de improbidade violadores de princípio. Em outras palavras, além de formalmente se enquadrar no rol do art. 11, para a aplicação de sanção é necessário que, materialmente, a conduta seja reprovável de modo significativo.

Então, por exemplo, se o agente público revelou fato de que teve ciência em razão do cargo e que deveria permanecer em segredo (art. 11, III), mas o "segredo" divulgado não tinha importância para a Administração, em tese seria possível que o agente não sofra as sanções da lei de improbidade.

4) Outra alteração digna de nota é que a caracterização do ato de improbidade, nesta categoria, requer a **demonstração objetiva da prática de ilegalidade** no exercício da função pública, com a indicação da norma jurídica violada (art. 11, § 3º). Ou seja, em nome da **segurança jurídica**, em uma ação judicial por improbidade, deve-se indicar claramente qual a norma jurídica violada pelo acusado de violar princípio da Administração pública.

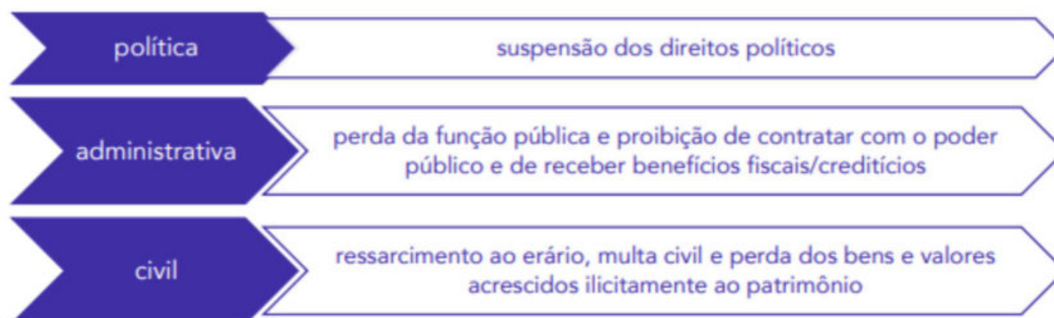
BIZU





33) Das Penas

Nesse sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) prevê sanções de **3 naturezas**[20]:





Comparando as sanções aplicáveis em cada categoria, chegamos ao seguinte quadro:

Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Violação a princípio
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Perda dos bens acrescidos ilicitamente (se ocorrer esta circunstância)	-
ressarcimento integral do dano (se houver dano efetivo)		
perda da função pública	perda da função pública	-
suspensão dos direitos políticos de **até 14** anos	suspensão dos direitos políticos de até **12** anos	-
multa civil igual ao **acréscimo patrimonial**	multa civil igual ao **dano ao erário**	multa civil de até **24 vezes** a **remuneração** do agente
proibição de contratar com Poder Público ou receber benefícios por até **14 anos**	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por até **12 anos**	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por até **4 anos**

34) Da Prescrição



Neste ponto, a reforma promovida pela Lei 14.230 facilitou a vida do concurseiro, pois, anteriormente, a Lei previa três prazos distintos, a depender da situação específica. Portanto, houve uma **unificação dos prazos**, que passam a ser todos de **8 anos**. Em síntese:

Como era?	Como ficou após a Lei 14.230/2021?
- 5 anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança - prazo prescricional previsto em lei específica, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego. - 5 anos da data da apresentação à da prestação de contas final no caso de entidades privadas que recebam benefício do poder público ou nas quais o poder público participe com menos de 50%	8 anos para todos os casos, contados da: - ocorrência do fato - sua cessação, para infrações permanentes

Organização Administrativa

35) Centralização e Descentralização

- ✓ **Centralização administrativa:** ocorre quando o Estado presta os serviços por meio de seus órgãos e agentes integrantes da Administração direta, ou seja, que compõem as pessoas políticas. Dessa forma, os serviços são prestados pelos órgãos despersonalizados integrantes da própria entidade política.

- ✓ Contudo, a entidade política pode optar por transferir a terceiro a competência para determinada atividade administrativa, caso em que teremos a descentralização.

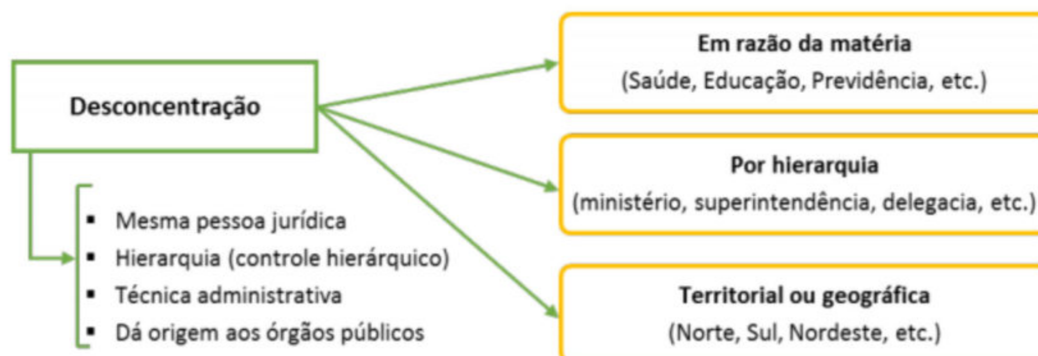
- ✓ **Descentralização administrativa**: ocorre quando o Estado não executa o serviço por meio de sua Administração direta. Envolve, portanto, duas pessoas distintas: o Estado – União, estados, Distrito Federal e municípios – e a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado.



Descentralização	por **outorga** ou **serviços**	via **Lei**
		a entidades da **Administração Indireta**
		transfere a **titularidade** e a **execução**
		regra: prazo indeterminado
		ex.: INSS, Dnit, Petrobras
	por **delegação** ou **colaboração**	via **Ato** ou **Contrato**
		A **particulares**
		transfere apenas a **execução** do
		regra: prazo determinado
		ex.: serviço público de telefonia fixa

36) Concentração e Desconcentração

- ✓ A descentralização pressupõe a existência de, no mínimo, duas pessoas distintas: uma que transfere a competência e a outra que recebe. Não há relação hierárquica entre as pessoas jurídicas.
- ✓ A desconcentração ocorre dentro uma única pessoa jurídica, constituindo uma técnica administrativa de distribuição interna de competências. Existe relação hierárquica.



- ✓ O inverso dessa técnica administrativa é a concentração, isto é, a situação em que a pessoa jurídica integrante da Administração Pública extingue seus órgãos até então existentes, reunindo em um número menor de unidades as respectivas competências.

37) Administração Direta e Indireta

- ✓ A Administração Pública Direta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas ou federativas (União, estados, Distrito Federal e municípios), aos quais foi atribuída a

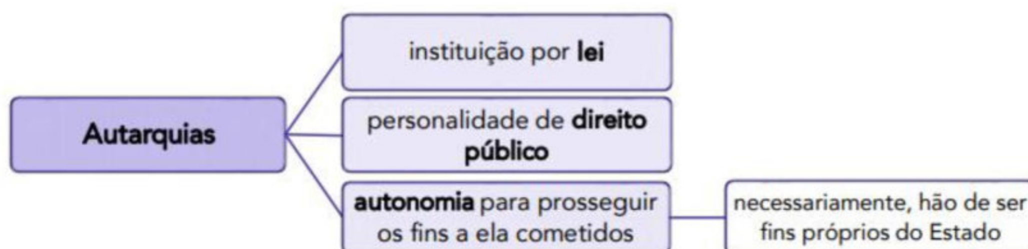
competência para o exercício das atividades administrativas do Estado de forma centralizada.

- ✓ A Administração Pública Indireta é composta pelas entidades administrativas, que possuem personalidade jurídica própria e são responsáveis por executar atividades administrativas de forma descentralizada.

38) Autarquias

- ✓ De acordo com José dos Santos Carvalho Filho, pode-se conceituar a autarquia como a "pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado".

- ✓ Diogo de Figueiredo Moreira Neto destaca três elementos essenciais das autarquias:



- ✓ Características das autarquias:

Autarquia	pessoa jurídica de **direito público** (segue regime de direito público)
	serviço público personificado (prestação de serviços típicos do Estado) - não exploram ativ. econômica
	criação e extinção mediante **lei específica**
	segue regime único de pessoal (predominantemente estatuário)
	responsabilidade civil é **objetiva**
	bens públicos (imprescritibilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade)
	goza de **imunidade tributária**
	juízo competente será a justiça federal para as autarquias federais
	goza de **privilégios processuais**

- ✓ As autarquias agem como se fossem a própria Administração Pública central e, portanto, gozam das mesmas prerrogativas e restrições que informam o regime jurídico-administrativo. Ademais, como possuem personalidade jurídica própria, os seus direitos e obrigações são firmados em seu próprio nome.



- ✓ Os conselhos regionais e federais de fiscalização de profissão, com exceção da OAB, são autarquias federais.
- ✓ O órgão da administração direta exerce sobre a autarquia o denominado controle finalístico – também conhecido como tutela administrativa ou supervisão (normalmente chamada de "supervisão ministerial" em decorrência da vinculação com os ministérios).
- ✓ O controle finalístico tem como o objetivo de verificação do enquadramento da instituição no programa geral do Governo e de seu acompanhamento para garantir o atingimento das finalidades da entidade controlada
- ✓ As autarquias sob regime especial são entidades que recebem características próprias do ordenamento jurídico, em geral com o objetivo de outorgar-lhes maior autonomia em relação ao ente instituidor. Atualmente, o exemplo mais comum são as agências reguladoras.
- ✓ As autarquias possuem algumas prerrogativas em função da natureza da atividade desempenhada. Vejamos:
    1. imunidade tributária recíproca;
    2. impenhorabilidade de seus bens e de suas rendas;
    3. imprescritibilidade de seus bens;
    4. prescrição quinquenal;
    5. créditos sujeitos à execução fiscal;
    6. principais situações processuais específicas.

39) Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

- ✓ As empresas estatais dividem-se em empresas públicas e sociedades de economia mista.

EP e SEM – características comuns
Criação autorizada em lei específica (CF, 37, XIX)
Personalidade jurídica de direito privado
Exigência de concurso público para contratação de pessoal
Pessoal é regido pela CLT (empregados públicos)
Empregados não detém estabilidade no emprego
Não sujeitas aos tetos constitucionais de remuneração, exceto se receber recursos orçamentários para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral
Sujeitas ao controle exercido pelos Tribunais de Contas

- ✓ As empresas públicas e sociedades de economia mista podem explorar atividade econômica ou prestar serviço público.

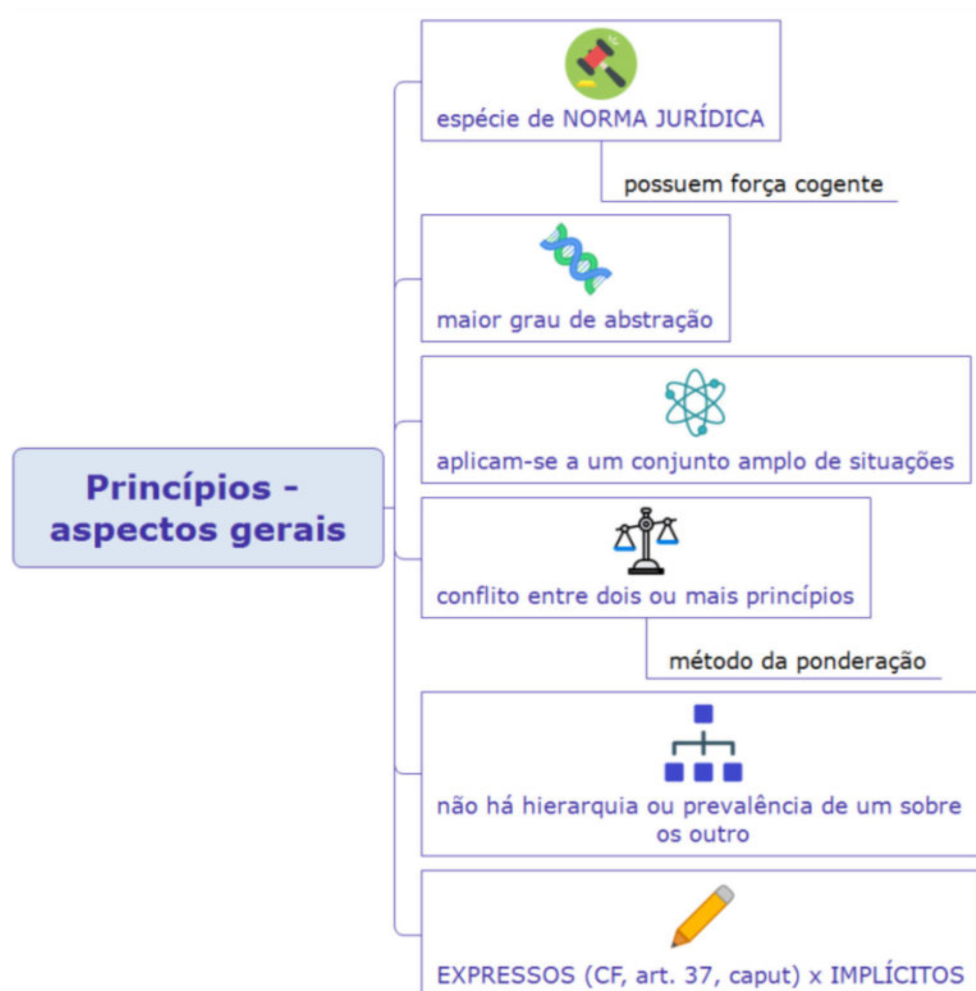
- ✓ Os bens das empresas públicas e sociedades de economia mista são bens privados. Porém, no caso das prestadoras de serviço público, os bens diretamente relacionados à prestação do serviço gozam dos mesmos atributos dos bens públicos.

- ✓ Vejamos agora as três diferenças entre as empresas públicas e sociedades de economia mista:

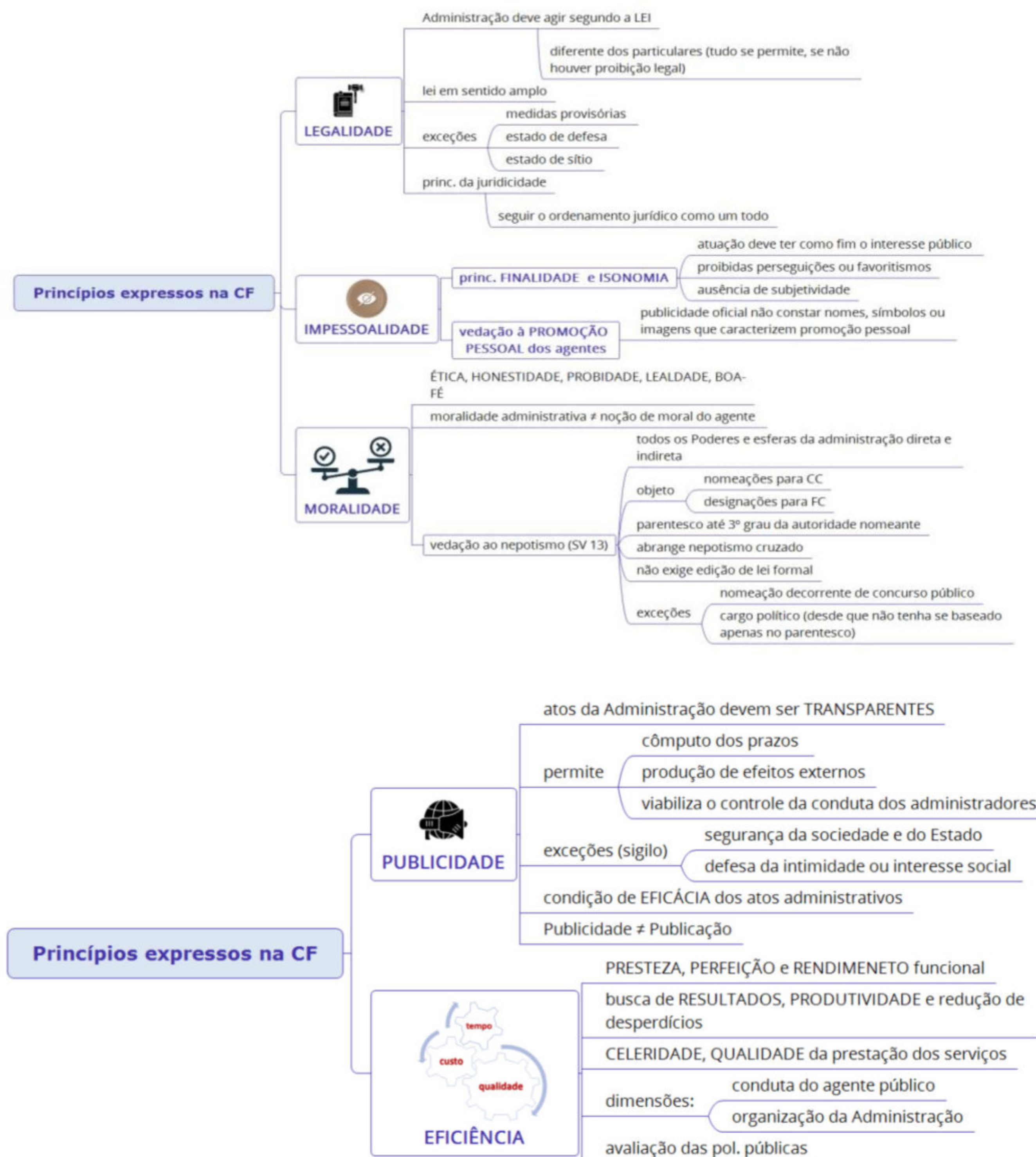
Dimensões	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Forma Jurídica	**Qualquer forma** admitida em direito	Somente **sociedade anônima** (S/A).
Capital	Totalmente público.	Admite capital público e privado,
Foro (entidades federais)	Em regra, tramitam na Justiça Federal.	Em regra, tramitam na justiça estadual.

Princípios da Administração Pública

40) Aspectos gerais



41) Princípios Expressos



Aqui está um assunto relevante, inclusive **cobrado no último certame da Receita Federal (2022)**. Por isso, preste bastante atenção! Veja a jurisprudência cobrada nesse certame, acerca do **princípio da publicidade**:

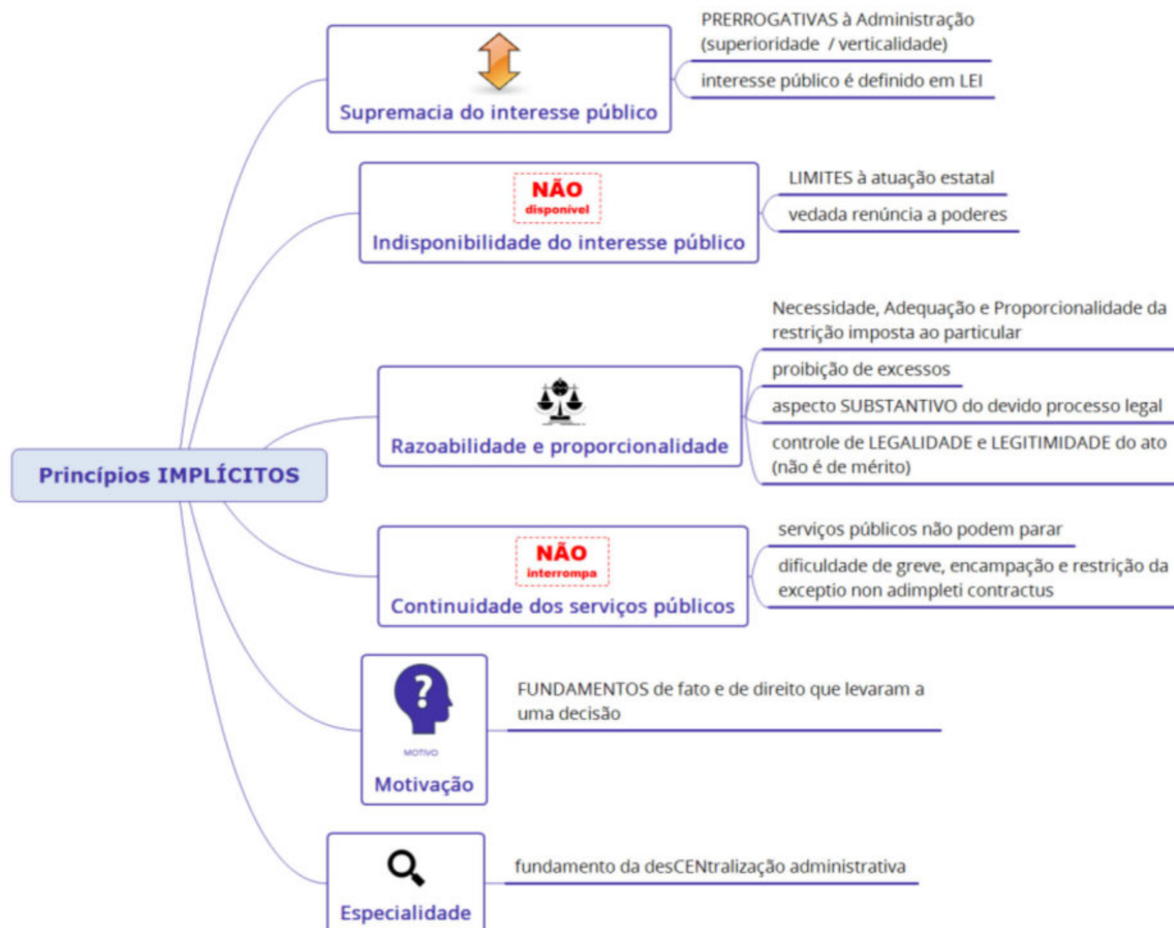
De acordo com o princípio da publicidade, esta é a regra, sendo o sigilo a exceção. Assim, já deciciu o STJ:

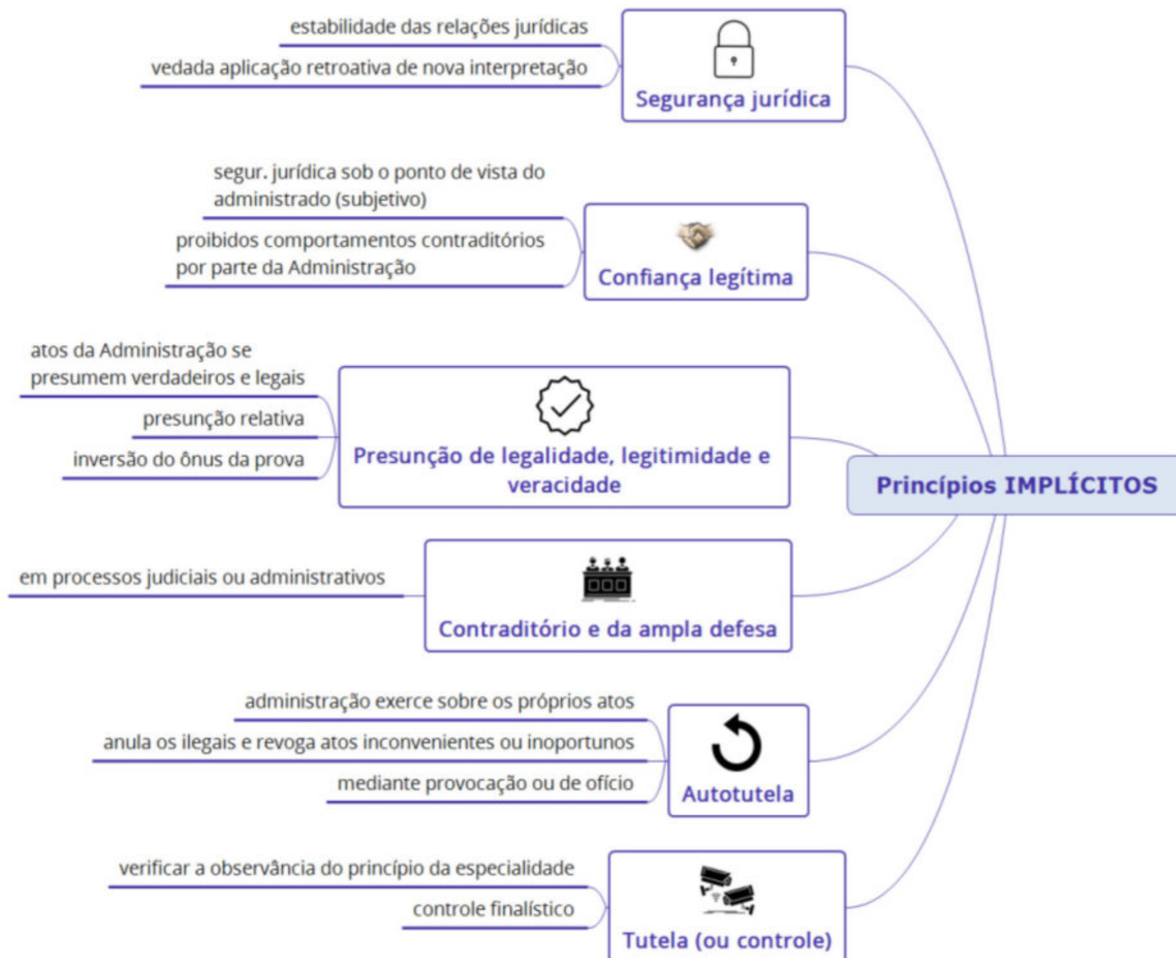
(...) 4. No regime de transparência brasileiro, vige o Princípio da Máxima Divulgação: a publicidade é regra, e o sigilo, exceção, sem subterfúgios, anacronismos jurídicos ou meias-medidas. É dever do Estado demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva. (...).

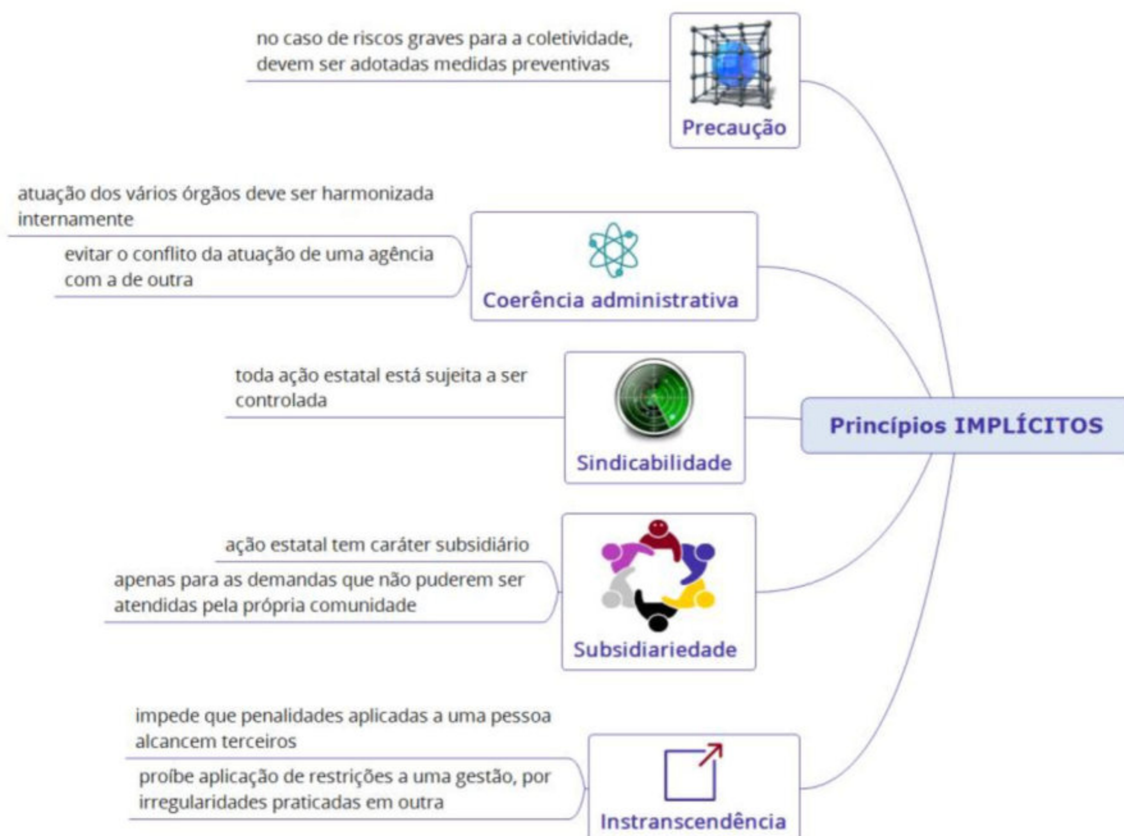
[STJ, REsp n. 1.857.098/MS.]

Ou seja, no regime de transparência brasileiro, vige o princípio da máxima divulgação sendo que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção, sem subterfúgios, anacronismos jurídicos ou meias-medidas.

42) Princípios Implícitos



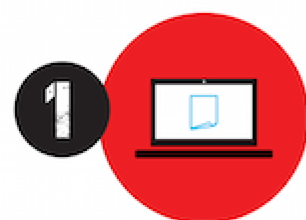

Princípios IMPLÍCITOS
Segurança jurídica
estabilidade das relações jurídicas
vedada aplicação retroativa de nova interpretação
Confiança legítima
segur. jurídica sob o ponto de vista do administrado (subjetivo)
proibidos comportamentos contraditórios por parte da Administração
Presunção de legalidade, legitimidade e veracidade
atos da Administração se presumem verdadeiros e legais
presunção relativa
inversão do ônus da prova
Contraditório e da ampla defesa
em processos judiciais ou administrativos
Autotutela
administração exerce sobre os próprios atos
anula os ilegais e revoga atos inconvenientes ou inoportunos
mediante provocação ou de ofício
Tutela (ou controle)
verificar a observância do princípio da especialidade
controle finalístico


no caso de riscos graves para a coletividade, devem ser adotadas medidas preventivas
Precaução
atuação dos vários órgãos deve ser harmonizada internamente
evitar o conflito da atuação de uma agência com a de outra
Coerência administrativa
toda ação estatal está sujeita a ser controlada
Sindicabilidade
Princípios IMPLÍCITOS
ação estatal tem caráter subsidiário
apenas para as demandas que não puderem ser atendidas pela própria comunidade
Subsidiariedade
impede que penalidades aplicadas a uma pessoa alcancem terceiros
proíbe aplicação de restrições a uma gestão, por irregularidades praticadas em outra
Instranscendência

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:

PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



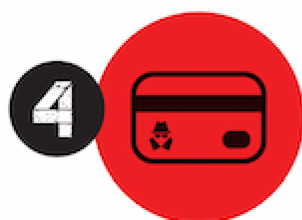
Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



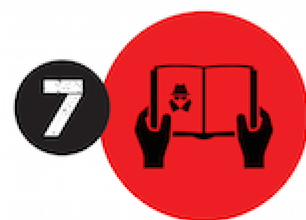
Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



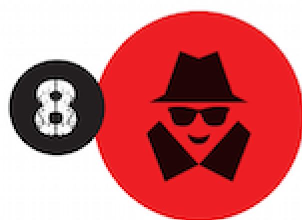
Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



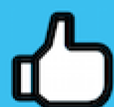
Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.